



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEDUC
Rua Fernão Dias, 778, - Bairro Zona09, Maringá/PR,
CEP 87014-000 Telefone: (44) 3127-2803 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00072465/2023.04

Ao Excelentíssimo Senhor

Com os nossos cumprimentos, através do presente encaminhamento resposta ao Requerimento 844/2023 referente a possibilidade de destinar verbas municipais para unidades estaduais de ensino em nosso município.

Inicialmente, cabe esclarecer que, conforme a legislação vigente, a gestão e o financiamento das escolas estaduais são de competência do governo estadual, enquanto as escolas municipais são geridas e custeadas pelo município. Essa divisão de atribuições é estabelecida pela Constituição Federal de 1988, a qual define os papéis de cada ente federativo em diferentes áreas, incluindo a educação.

O Decreto nº. 10656/2021 Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação. O decreto detalha como as disposições da referida lei serão colocadas em prática, delineando as medidas necessárias para viabilizar a operacionalização e a efetivação das mudanças previstas no âmbito do financiamento e desenvolvimento da educação básica no país, o Art. 10 da lei é importante, pois diz o seguinte:

Art. 10. Para os fins do disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 14.113, de 2020, os recursos serão distribuídos considerando exclusivamente as matrículas presenciais efetivas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, da seguinte forma:

- I - Municípios - educação infantil e ensino fundamental;**
- II - Estados - ensino fundamental e ensino médio; e**
- III - Distrito Federal - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.**

§ 1º Os recursos do Fundeb poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observados os âmbitos de atuação prioritária previstos no caput, ressalvado o disposto no art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Os recursos do Fundeb serão utilizados pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Com base no Art. 10 do decreto em questão, fica claro que a legislação delimita que os recursos destinados ao município devem abranger exclusivamente os alunos matriculados na rede municipal. Ressaltamos que os municípios não possuem competência legal para direcionar verbas municipais diretamente para escolas estaduais. Essas escolas estão sob a responsabilidade do governo estadual, incluindo a sua gestão financeira, que é de competência do estado. Portanto, não é viável a alocação de recursos para disponibilização de um vigilante de segurança para cada uma das 32 unidades de Colégios Estaduais que estão dentro do âmbito do Município de Maringá.

Compreendemos a relevância da proposta apresentada no seu requerimento, e compartilhamos da mesma preocupação com a segurança de todos os estudantes, independente de estarem matriculados em escolas estaduais ou municipais.

Ressaltamos que a segurança dos nossos alunos é uma das principais prioridades da Secretaria Municipal de Educação. Por meio de parcerias com a Guarda Municipal e outras instâncias responsáveis pela segurança pública, implementamos medidas e projetos que visam garantir um ambiente escolar seguro, protegido e propício ao aprendizado.

Agradecemos mais uma vez pela sua atuação e dedicação em prol da educação e da segurança de nossos alunos. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para participar de futuras discussões relacionadas a esse tema de extrema importância.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer eventual solicitação que nos compete e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ilm. Sr.

PAULO BIAZON

Vereador da Câmara Municipal de Maringá

Nesta



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silveira Marsola, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 08/08/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Ferreira da Rocha Romero, Superintendente da Secretaria de Educação**, em 09/08/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 09/08/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2227938** e o código CRC **AEDF9C75**.

Referência: Processo nº 01.02.00072465/2023.04

SEI nº 2227938



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2241/2023 - GAPRE

Maringá, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n. 844 (SEI nº 2038946) apresentado pelo Vereador **Paulo Henrique Biazon Santos**, que solicita se há possibilidade de a Municipalidade incluir, no plano de segurança nas escolas, mais especificamente no que diz respeito a contratação de empresa especializada em vigilância privada nas unidades escolares, a disponibilização de um vigilante de segurança para cada uma das 32 unidades de Colégios Estaduais que estão no âmbito do Município de Maringá, uma vez que os 29.281 alunos matriculados na rede estadual são maringaenses e carecem de melhores condições de segurança no espaço escolar, mesmo sabendo que essa responsabilidade caberia ao Governo do Estado, anexamos o Despacho (SEI nº 2227938) da Secretaria Municipal de Educação - Seduc.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/08/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2241682** e o código CRC **5886334F**.